ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE IGARASSU

L E I Nº 925

O Prefeito do Município de Igarassu;
Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte
L E I

Art. 1º - Fica concedido um Abono de Emergência ao Funcionalismo Público Municipal, Ativos, Inativos e Contratados, num percentual de 50% sôbre o atual Vencimento.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a / abrir um Crédito Especial de NCR$ 26.922,07(Vinte e seis mil novecentos e vinte e dois cruzeiros novos e sete centavos), para atender as despesas com a / execução da presente Lei.

Art.3º - A importância recebida a título de abono, constante no art. anterior, não será computada para o Cálculo de qualquer gratificação, inclusive adicional por tempo de serviço, abono familiar e contribuição para o Instituto de Previdencia dos Servido-/ res do Estado.

Art. 4º - A partir de 1º de janeiro de 1969, o abono de que trata a presente Lei, será integrado nos vencimentos do funcionalismo para todos os efeitos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de junho do corrente exercício, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarassu, em 21 de maio de 1968.

PREFEITO

a)Luiz Marques da Fonsêca.